

## Criança com anencefalia morre e ação perde objeto

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou, nesta quinta-feira (4/3), prejudicado o pedido de habeas corpus impetrado em favor de G.O.C. contra decisão do Superior Tribunal de Justiça que a impediu de interromper a gestação de feto com anencefalia (cabeça fetal com ausência de calota craniana e cérebro rudimentar), uma má-formação que torna inviável a sobrevivência após o parto.

O HC ficou prejudicado por falta de objeto. De acordo com informações apuradas durante o julgamento pelo relator da matéria, ministro Joaquim Barbosa, e o presidente do Supremo, ministro Maurício Corrêa, a criança nasceu no sábado (28/2) e sobreviveu apenas por sete minutos. Segundo o jornal “A Gazeta de Teresópolis”, o bebê chegou ser registrado com o nome de Maria Vida.

“O que eu tenho a lamentar é que uma violência dessa natureza tenha sido cometida por força de uma decisão judicial”, disse o relator após informar o Plenário sobre o nascimento e a morte da criança. Barbosa frisou que “o Tribunal, por força de procedimentos postergatórios típicos da prática jurisdicional brasileira, perdeu a grande oportunidade de examinar uma questão de profundo impacto na sociedade brasileira”. Ele informou ainda que o caso chegou no Supremo na última sexta-feira (27/2) e que tomou todas as providências para levá-lo a julgamento esta semana, tendo em vista a urgência da questão.

Ao tecer considerações sobre o caso, o ministro Celso de Mello disse lamentar “que o desfecho trágico, porém previsível, do drama que envolveu uma jovem gestante, tenha impedido que esta pudesse, com o amparo do Poder Judiciário, superar um estado de insuportável pressão psicológica e de desnecessário sofrimento resultante do conhecimento de trazer em seu ventre alguém destituído de qualquer viabilidade, sem possibilidade de sobrevivência após o parto”.

“Suscitou-se, nesse julgamento, e essa é a outra razão para lamentar-se a impossibilidade de conhecimento da presente ação de Habeas Corpus, uma questão impregnada de graves implicações éticas, filosóficas e jurídicas, motivadas pelo conflito dramático entre situações e valores que devem merecer agora, e em outra oportunidade, profunda reflexão por parte dos juízes dessa Suprema Corte” registrou Celso de Mello.

“O dogmatismo religioso, e digo isso porque a decisão que motivou esse Habeas Corpus foi provocada – e não questiono as razões do impetrante – mas foi provocada por um sacerdote católico, que postulou a adoção de medida diametralmente oposta àquela perseguida por essa jovem gestante.

O dogmatismo religioso revela-se tão opressivo à liberdade das pessoas quanto a intolerância do Estado, pois ambos constituem meio de autoritária restrição à esfera de livre arbítrio e de auto-determinação das pessoas, que hão de ser essencialmente livres na avaliação de questões pertinentes ao âmbito de seu foro íntimo, notadamente em temas do direito que assiste à mulher, seja ao controle da sua própria sexualidade, e aí surge o tema dos direitos reprodutivos, seja sobre a matéria que confere o controle sobre a sua própria fecundidade”, apontou Mello .

## Histórico

G.O.C, residente em Teresópolis (RJ), ingressou na Justiça, por meio da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, com ação para obter autorização para interromper sua gestação após constatar com exames médicos que o feto que carregava padecia de uma grave má-formação incompatível com a vida (anencefalia).

O pedido foi indeferido em primeira instância sob o argumento de falta de previsão legal para a antecipação do parto. Ao recorrer ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Gabriela obteve, em 19 de novembro de 2003, a concessão judicial para interromper sua gestação.

Inconformado, o padre Luiz Carlos Lodi da Cruz, presidente da Associação Pró-Vida, em Anápolis (GO), impetrou HC no STJ para desconstituir a decisão do TJ-RJ. Em 25 de novembro de 2003, a ministra Laurita Vaz, relatora da ação, concedeu liminar para sustar a decisão que autorizou a antecipação terapêutica do parto até a apreciação do mérito do habeas corpus.

Joaquim Barbosa disse que “o Superior Tribunal de Justiça, em vez de julgar imediatamente o feito, em face da manifesta urgência que o caso requer, resolveu, às vésperas do recesso do Judiciário, requerer diligência ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em 18 de fevereiro de 2004, foi finalmente julgado o Habeas Corpus”.

A decisão foi pela concessão do pedido para impedir a antecipação do parto concedido pelo TJ-RJ. Segundo o STJ, “a eventual ocorrência de abortamento fora das hipóteses previstas no Código Penal acarreta a aplicação de pena corpórea máxima, irreparável, razão pela qual não se há falar em impropriedade da via eleita, já que, como é cediço, o writ se presta justamente a defender o direito de ir e vir, o que, evidentemente, inclui o direito à preservação da vida do nascituro”.

Contra a decisão do STJ, Fabiana Paranhos, diretora do Instituto de Bioética, Direito Humanos e Gênero (ANIS), impetrou HC no Supremo Tribunal Federal alegando a coação da liberdade da gestante por proibição de antecipação do parto.

O procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, manifestou-se pelo não conhecimento do pedido feito no habeas corpus sob o argumento de que a impetrante não representa o interesse real de G.O.C, mas desenvolve tese pessoal por via processual inadequada. Ele disse “que não é fato que o jovem casal está em quadro de profunda angústia”. Alegou a existência de matéria jornalística que deixa claro que a mãe havia desistido de realizar a antecipação terapêutica do parto.

“Há entidades dos mais vários credos que se dedicam exatamente, nessas situações, a buscar casais e conversar sobre a valia, num certo sentido, de uma sociedade que não quer se sacrificar, que é hedonista e profundamente materialista, mas a valia de um sacrifício”, acrescentou Fonteles. (STF)

HC 84.025

## Date Created

04/03/2004

---